

PROJETO DE LEI Nº 42/2018

EMENTA: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.907, de 28 de junho de 2.018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de dispositivos para interromper o processo de sucção em piscinas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º Altera o art. 1º da Lei nº 2.907, de 28 de junho de 2.018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam os clubes sociais e esportivos, órgãos públicos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, localizados no Município de Cambé, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a colocar dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina manual ou automaticamente.

§1º O dispositivo será colocado em local de fácil alcance para os usuários, crianças e pessoas com deficiência, inclusive motora.

§2º O local deverá ser sinalizado com placas.

Art. 2º Altera o art. 4º da Lei nº 2.907, de 28 de junho de 2.018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos a que se refere ao art. 1º sujeitará aos infratores as seguintes sanções:

I - multa de 10 (dez) UFCs - Unidade Fiscal do Município de Cambé, no caso de primeira notificação;


II - interdição da piscina, em caso de uma segunda notificação.

§1º A interdição só será cancelada após a instalação do dispositivo de que trata esta Lei.

§2º A fiscalização e aplicação das penalidades aos estabelecimentos previstos no art. 1º ficarão por conta dos fiscais de posturas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
em 05 de setembro de 2.018.

José do Carmo Garcia 
Prefeito Municipal

Cambé, aos 05 de setembro de 2.018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Nobre Casa de Leis "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.907, de 28 de junho de 2.018, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de dispositivos para interromper o processo de sucção em piscinas e dá outras providências".

Considerando, que o intuito da instalação dos dispositivos para interrupção de sucção, é proporcionar segurança aos cidadãos no tocante a piscinas de uso coletivo, bem como impedir a ocorrência de eventuais acidentes aos usuários, uma vez que a sucção de membros e cabelos pode provocar o afogamento, lesões corporais ou até mesmo morte, verificou-se a necessidade de incluir expressamente os Órgãos Públicos no corpo da lei, visando maior abrangência e sua melhor aplicabilidade e para que fique explícito o caráter obrigatório do cumprimento legal a todas as piscinas de uso coletivo, independente de serem privadas ou públicas.

Ademais, a presente matéria inclui no corpo do texto, mais especificamente em seu art. 4º, o responsável pela fiscalização e aplicação das multas para os estabelecimentos que não se adequarem ao devido cumprimento desta lei, que no caso, será o fiscal de posturas.

Sendo assim, e por entender que o presente projeto de lei é de grande relevância para o Município de Cambé e seus cidadãos, além de refletir uma necessidade pública e ter como objetivo o interesse coletivo, formula-se o presente para o qual se solicita análise e aprovação, aproveitando o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 05 de setembro 2.018.

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 42 /2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 42 /2018**, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.907, de 28 de junho de 2.018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de dispositivos para interromper o processo de sucção em piscinas e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal